

Lei nº 045/88

"Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para comparecer como Interveniente-garante nos contratos junto ao FUNDEC, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Angatuba
Faço saber, que a Câmara do Município de Angatuba apro-

vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica autorizado o Poder Executivo a

comparecer como Interveniante - garante, em contrato no valor de 3.654 OTN's junto ao FUNDEC, figurando como mutuário, a Associação dos Amigos da Campina do Monte Alegre.

Parágrafo único: O valor a ser levantado destina-se à construção da Praça José Silva, localizado no Distrito da Campina do Monte Alegre, e também para o calçamento das ruas que a circundam.

Artigo 2º) - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de dezembro de 1988.-

José Emílio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado na Secretaria da Prefeitura,
em 26 de dezembro de 1988.-

José Rodrigues
- Secretário -